

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180140

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180140, que fazem entre si o município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. e EDINA MARIA DOS SANTOS DUARTE

O Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.193.115/0001-63, representado pelo(a) Sr(a). SIMONE MACIEL DIAS, Secretária de Educação, portador do CPF nº 488.898.142-68, residente na RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA, 30, e de outro lado a licitante EDINA MARIA DOS SANTOS DUARTE, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.892.365/0001-61, estabelecida na rua santa luzia nº 101, NOVO HORIZONTE, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSE MARIA DE SOUZA MOREIRA, residente na rua santa luzia Nº101, NOVO HORIZONTE, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, portador do(a) CPF 932.241.172-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2018-00025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA..

1.1 ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027446	ROTA 02 - ASSEMBLEIA, LIVRAMENTO. - Marca.: Mercedes IDA E VOLTA TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE. 70 KM/ DIA MICRO ONIBUS	QUILÔMETRO	14.070,00	2,590	36.441,30
027452	ROTA 08 - SÃO RAIMUNDO, RAINHA DA PAZ, MONTE ALEGRE - Marca.: Mercedes IDA E VOLTA TURNO MANHÃ E TARDE 78 KM/DIA MICRO ONIBUS.	QUILÔMETRO	15.678,00	2,590	40.606,02
027453	ROTA 09 - SÃO JOSE, NOVA ESPERANÇA. SÃO RAIMUNDO. - Marca.: Volkswagen IDA E VOLTA MANHÃ E NOITE 78 km/DIA KOMBI	QUILÔMETRO	15.678,00	2,440	38.254,32
027471	ROTA 25 - INVASÃO, BOA VIAGEM, SÃO PEDRO. - Marca.: Volkswagem IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ TARDE E NOITE 65 km/DIA KOMBI.	QUILÔMETRO	13.065,00	2,500	32.662,50
027478	ROTA 31 - ANUERA PATRIMONIO. - Marca.: Volkswagen IDA E VOLTA TURNO DA TARDE. 48 KM/DIA KOMBI.	QUILÔMETRO	9.648,00	2,440	23.541,12
027479	ROTA 32 - SÃO FRANCISCO, SANTA MARIA, KM 09. - Mar ca.: Volkswagen IDA E VOLTA TURNO DA TARDE 58 KM/DIA KOMBI.	QUILÔMETRO	11.658,00	2,440	28.445,52
027482	ROTA 33- BELAZINHA BEBE, APARECIDA. - Marca.: Merced IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ TARDE E NOITE. 110 KM/ DIA. ONIBUS.	QUILÔMETRO	22.110,00	2,590	57.264,90
027483	ROTA 35 - NOVO SORRISO EMILIANO, PATRIMONIO. - Marca .: Mercedes IDA E VOLTA TURNO MANHÃ TARDE E NOITE 145 KM/DIA ONIBUS.	QUILÔMETRO	29.145,00	2,580	75.194,10
027485	ROTA 37 - RAMAL DO 17, ZE TRAIIRA KM 10. - Marca.: Me rcedes IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ TARDE E NOITE 130KM/DIA MICRO ONIBUS.	QUILÔMETRO	26.130,00	2,380	62.189,40
027487	ROTA 39 - SANTA MARIA, SÃO PEDRO, SÃO JOAQUIM. - Mar ca.: Mercedes IDA E VOLTA TURNO DA TARDE 70KM/DIA ONIBUS.	QUILÔMETRO	14.070,00	2,540	35.737,80
027488	ROTA 40 - BOM JARDIM, SAUÁ, APARECIDA. - Marca.: Mer cedes	QUILÔMETRO	31.356,00	2,560	80.271,36

AV DR LAURO SODRE, 206

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



	IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ TARDE E NOITE. 156 KM/DIA ONIBUS.			
027489	ROTA 41 - DIVISA, SANTA MARIA 4. - Marca.: Renault QUILÔMETRO	11.055,00	2,590	28.632,45
	IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ E INTERMEDIÁRIO 55KM/ DIA VAN.			
027497	ROTA 48 - FAZENDA, DAMASCENA, VILA NOVA KM 09. - Mar QUILÔMETRO	18.291,00	2,740	50.117,34
	ca.: Mercedes			
027501	IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ E TARDE. 91KM/ DIA ONIBUS.			
	ROTA 52 - NOVA VIDA, PERPETUO SOCORRO. - Marca.: Mer QUILÔMETRO	13.266,00	2,650	35.154,90
	cedes			
	IDA E VOLTA TURNO DA TARDE E NOITE			
	66KM/ DIA MICRO			
	ONIBUS.			
027503	ROTA 01 -MANHA- SAÍDA DA COM. ALEGRE VAMOS PARA A ES DIA	201,00	55,000	11.055,00
	COLA DOM BOSCO - Marca.: B/M mwm			
	BARCO A MOTOR PARA ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.			
	CHEGADA PREVISTA NAS ESCOLA AS 07HORAS RETORNO AS			
	12HORAS. CAPACIDADE MAXIMA DE 25 ALUNOS POR BARCO			
027504	ROTA 02-MANHA-SAÍDADO SÍTIO DA NAZARE PARA ESCOLAR S DIA	201,00	55,000	11.055,00
	ANTA MARIA 3 - Marca.: B/M mwm			
	BARCO A MOTOR PARA ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.			
	CHEGADA PREVISTA NAS ESCOLA AS 07HORAS RETORNO AS			
	12HORAS. CAPACIDADE MAXIMA DE 25 ALUNOS POR BARCO			
027507	ROTA 05-TARDE- SAÍDA DA COM. VITORIA DA FÉ PARA ESCO DIA	201,00	55,000	11.055,00
	LA DA COM. ALEGRE VAMOS - Marca.: B/M mwm			
	BARCO A MOTOR PARA ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.			
	TURNO DA TARDE COM CHEGADA PREVISTA NA ESCOLA AS 14			
	HORAS COM RETORNO AS 18 HORAS. CAPACIDADE MAXIMA DE 25			
	ALUNOS POR BARCO			
		VALOR GLOBAL R\$ 657.678,03		

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2018-00025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 657.678,03(seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e três centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2018-00025.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 01 de Junho de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado por termo aditivo previsto em lei.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2018-00025;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2018-00025;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceite pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018, projetos atividades: **2.133, 2.134, 2.123 e 2.122**, elemento de despesa: Serviços de terc. de pessoa jurídica, Subelemento: Transporte Escolar.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV. DR. LAURO SODRE, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-00025, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, em 29 de maio de 2018


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE


EDINA MARIA DOS SANTOS DUARTE
CNPJ 26.892.365/0001-61
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____

